



## CONTRATO Nº 14/2025

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE** E A EMPRESA **SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

O **CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº. 28.715.986/0001-03, localizado à Avenida Hermes Fontes, nº. 848, Suissa, Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG N° 14471-21 SEDS/AL e CPF N° 027.445.574-98 e do outro lado, a Empresa **SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sob o CNPJ nº 33.548.770/0001-22, localizada Av. Jorge Amado, nº 1565, Sala 04 e 06, Jardins, Aracaju/Se, CEP nº 49.025-330, representada pelo Senhor **Edson Luiz Aragão de Souza**, portador do RG nº. 1161818 SSP/SE e CPF nº. 006.880.425-38, aqui denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato destina-se a subsidiar a contratação de profissional ou sociedade advocatícia especializado(s) para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica ao CONIVALES.

1.2. Dentre as atividades desenvolvidas pela contratada estão:

- Interposição de ações, contestações, impugnações, defesa e demais movimentações processuais em favor do CONIVALES e em todos os graus de jurisdição;
- Acompanhamento dos recursos de processo do consorcio perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;
- Consultoria e assessoramento jurídico administrativo especializado;
- Elaboração de defesa, justificativas e respostas perante TCE e TCU;

1.3. O serviço a ser contratado diz respeito à prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual realizado em trabalho relativo à assessoria e consultoria jurídica, conforme Art., 6º, XVIII da Lei n.º 14.133/21, ou seja, bem e serviços especiais, nos termos do inciso XIV do mesmo artigo e lei, visto que não é passível de julgamento objetivo. Trata-se de serviço de natureza singular, haja vista a inviabilidade de competição.

ROBSON  
MARTINS DE  
LIMA:02744  
557498

Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498  
Dados: 2025.04.08 13:53:46 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o interesse público e à critério do contratante, conforme aduz Art. 107, da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor de global de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2025, obedecendo a seguinte classificação:

<b>Unidade Orçamentária</b>	01001 – CONIVALES – Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
<b>Função</b>	04 – Administração
<b>Subfunção</b>	122 – Administração Geral
<b>Programa</b>	0001 – Administração do Consórcio CONIVALES
<b>Ação</b>	4001 – Gestão das Ações Administrativas do CONIVALES
<b>Elemento da despesa</b>	33903500 – Serviços de Consultoria
<b>Subelemento</b>	33903502 – Consultoria ou assessoria técnica ou jurídica realizada por pessoa jurídica
<b>Fonte</b>	18800000 – Recursos próprios dos consórcios

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços objeto do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, através de transferência bancária à conta de titularidade da CONTRATADA, nos seguintes prazos:

5.2. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022.

5.3. Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.4. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais, social e trabalhistas, para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. A falta de uma destas Certidões ensejará a suspensão temporária do pagamento, até a regularização da situação.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O valor constante na cláusula terceira não poderá ser reajustado.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 92, V, da Lei Nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.4. No caso de impossibilidade de a contratada prestar os serviços na data inicialmente pactuada, por caso fortuito ou motivo de força maior, deverá haver consulta prévia ao setor competente do CONIVALES para validar nova data de início.

8.4.1. Ressalta-se que as mudanças referenciadas no item 8.4. não implicarão em alteração e/ou reajuste do valor pago pela contratante.





**CONIVALES**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

- 8.5. Relatar ao CONIVALES toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.6. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos dos profissionais envolvidos na prestação do serviço.
- 8.9. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.
- 8.10. Emitir nota fiscal relativa ao serviço prestado.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato.
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto do Contrato.
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- 9.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 9.8. Proporcionar acesso a documentações necessárias à atuação profissional da contratada.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

 **Contato: (79) 3025-0160** - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

ROBSON  
MARTINS DE  
LIMA:027445  
57498

Assinado de forma  
digital por ROBSON  
MARTINS DE  
LIMA:02744557498  
Dados: 2025.04.08  
13:54:25 -03'00'

9.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.

9.10. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.2.2.** as peculiaridades do caso concreto.

**10.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**10.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**10.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *subitem 10.1.* deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *subitem 10.1*. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) **Multa:**

- a) De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do *subitem 10.1*, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- c) Para as infrações prevista nas alíneas “b” e “c” do *subitem 10.1*, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- d) Para as infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do *subitem 10.1*, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato;

**10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.7.** A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



**10.8.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos do quadro funcional do Consórcio, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.12.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato será extinto quando não cumpridas as obrigações de ambas as partes.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado.

ROBSON  
MARTINS DE  
LIMA:02744  
557498

Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498  
Dados: 2025.04.08 13:54:58 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**

**11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.5.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

**11.6.** O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**11.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**11.6.3.** Indenizações e multas.

**11.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

**12.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previsto em lei.

ROBSON  
MARTINS DE  
LIMA:0274455  
7498

Assinado de forma  
digital por ROBSON  
MARTINS DE  
LIMA:02744557498  
Dados: 2025.04.08  
13:55:10 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

 **Contato: (79) 3025-0160** - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03





**CONIVALES**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** Fica eleito o foro do Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (SE), 08 de abril de 2025.

ROBSON MARTINS  
DE  
LIMA:02744557498

Assinado de forma digital  
por ROBSON MARTINS DE  
LIMA:02744557498  
Dados: 2025.04.08  
13:55:23 -03'00'

**ROBSON MARTINS DE LIMA**  
**PRESIDENTE DO CONIVALES**  
**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente  
**EDSON LUIZ ARAGAO DE SOUZA**  
Data: 08/04/2025 14:08:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Edson Luiz Aragão de Souza**  
**SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01) BRISA ROCHA MENESES:00880804556  
Assinado de forma digital por BRISA ROCHA MENESES:00880804556  
Dados: 2025.04.08 14:23:54 -03'00'  
RG N°. \_\_\_\_\_

02) JEFF RICK DA SILVA TEOTONIO:03208636547  
Assinado de forma digital por JEFF RICK DA SILVA TEOTONIO:03208636547  
Dados: 2025.04.08 14:38:18 -03'00'  
RG N°. \_\_\_\_\_

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

**Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



[https://conivales.se.gov.br/](https://conivales.se.gov.br)



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales\_



Conivales